

PORTARIA nº 717 de 13 de junho de 2025

Outorga a **EVERMAT S/A** o direito de uso de Água Subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 2582/CCRH/SURH/2025, de 12 de junho de 2025, do protocolo nº 182/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **EVERMAT S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 50.259.360/0001-80, referente ao Processo nº 182/2025, doravante denominado outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Sinop/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Parecis, sob a UPG A-13, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do ponto de captação são, PT 01 – 11°39'01,53” de Latitude Sul e 55°26'02,02” de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 01 – 11°39'00,81” de Latitude Sul e 55°26'01,13” de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação é de 180 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 3.420 m³/dia.

II – Coordenadas Geográficas do ponto de captação são, PT 02 – 11°39'08,21” de Latitude Sul e 55°26'03,5” de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 02 – 11°39'07,33” de Latitude Sul e 55°26'03,9” de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 152 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.888 m³/dia.

III – Coordenadas Geográficas do ponto de captação são, PT 03 – 11°38'59,51” de Latitude Sul e 55°26'08,8” de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT OBS 03 – 11°38'59,61” de Latitude Sul e 55°26'08,3” de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 193 m³/h por um período de 19 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 3.667 m³/dia.

IV – O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água (dataloger) nos poços de observação;

V - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

VI - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

VII – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação com análise e interpretação dos dados;

VIII - O Outorgado deverá operar os poços em regime alternado de horas, respeitando o intervalo de tempo de recuperação do nível da água;

IX- O uso racional do consumo de água no processo industrial da produção de etanol por milho e/ou sorgo será avaliado no transcorrer da vigência da outorga, a partir dos relatórios quantitativos de consumo de água e no decorrer da operação da planta industrial.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de junho de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 7º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 8º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 13/06/2025 as 14:33:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **PUEHK58F0** e o código CRC **322C75F2**.